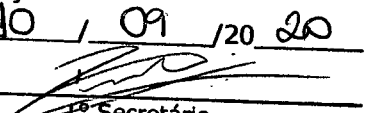


PROJETO DE LEI Nº 662, DE 10 DE Setembro DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10 / 09 / 20 20

1º Secretário

Altera a Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012,
que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de
Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos
termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar
com as seguintes alterações:

“Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás, Instituição
integrante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça,
fica fixado em 30.744 (trinta mil, setecentos e quarenta e quatro)
policiais militares, distribuídos em postos e graduações nos
quantitativos especificados nos Anexos I a VIII desta Lei.” (NR)

.....
.....

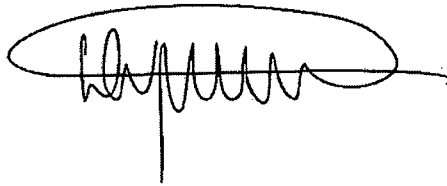
Art. 2-A Fica criado o Quadro de Oficiais Capelães, nos termos do
Anexo VIII desta Lei, em que concorrerão os civis com curso de
formação regular de nível superior, com aprovação do Ministério da
Educação, reconhecida pela autoridade eclesiástica de sua religião.

ANEXO VIII
QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES

POSTO	QUANTITATIVO
Capitão	3

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2020.



DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (DEM)

JUSTIFICATIVA

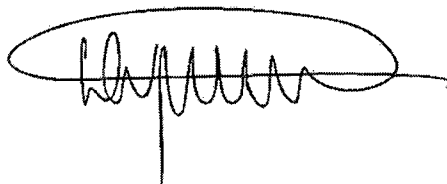
A proposição tem a finalidade de alterar a Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências. Pretende-se com a proposição restabelecer o cargo de Oficial Capelão da Polícia Militar de Goiás, que foi extinto de forma injustificada no âmbito do nosso Estado.

O capelão militar é um ministro religioso encarregado de prestar assistência religiosa a alguma corporação militar (Marinha, Exército, Aeronáutica, Polícias Militares e aos Corpos de Bombeiros Militares). Nas instituições militares existem as capelanias evangélicas e católicas, as quais desenvolvem suas atividades buscando assistir aos integrantes das Forças nas diversas situações da vida. O atendimento é estendido também aos familiares.

O Capelão Militar possui duas principais missões. A primeira é a assistência espiritual, que tem por objetivo despertar a esse lado do militar e dos seus familiares, bem como assisti-los nos momentos de crise ou de dificuldade; já a segunda é de assistência religiosa, que procura atender as demandas específicas da fé dos segmentos mais representativos da Força. A palavra de fé, ânimo e esperança, traz um conforto espiritual, independente de credo ou religião que o indivíduo professe. A Capelania oferece este serviço de forma voluntária. A fé por si só é um auxílio nos momentos de angústia e dor.

Assim, a atividade de capelania militar, também conhecida como capelania castrense, é de extrema importância no meio militar, pois contribui na formação moral, ética e social dos integrantes das Unidades Militares em todo o Brasil. Portanto conclamo os Nobres Pares na aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2020.

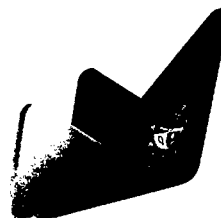


DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (DEM)

PROCESSO LEGISLATIVO
2020004126

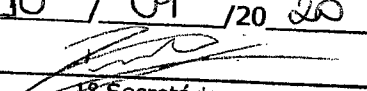


Autuação: 10/09/2020
Projeto: 662 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DIEGO SORGATTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 17.866, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE FIXA O EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 662, DE 10 DE Setembro DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10 / 09 / 20 20

1º Secretário

Altera a Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012,
que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de
Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos
termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar
com as seguintes alterações:

“Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás, Instituição
integrante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça,
fica fixado em 30.744 (trinta mil, setecentos e quarenta e quatro)
policiais militares, distribuídos em postos e graduações nos
quantitativos especificados nos Anexos I a VIII desta Lei.” (NR)

.....
.....

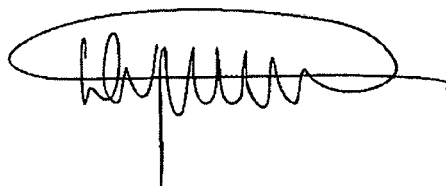
Art. 2-A Fica criado o Quadro de Oficiais Capelães, nos termos do
Anexo VIII desta Lei, em que concorrerão os civis com curso de
formação regular de nível superior, com aprovação do Ministério da
Educação, reconhecida pela autoridade eclesiástica de sua religião.

ANEXO VIII
QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES

POSTO	QUANTITATIVO
Capitão	3

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2020.



DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (DEM)

JUSTIFICATIVA

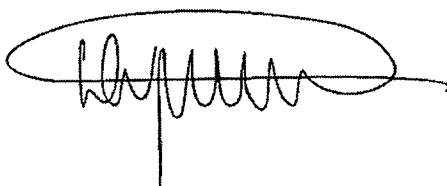
A proposição tem a finalidade de alterar a Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências. Pretende-se com a proposição restabelecer o cargo de Oficial Capelão da Polícia Militar de Goiás, que foi extinto de forma injustificada no âmbito do nosso Estado.

O capelão militar é um ministro religioso encarregado de prestar assistência religiosa a alguma corporação militar (Marinha, Exército, Aeronáutica, Polícias Militares e aos Corpos de Bombeiros Militares). Nas instituições militares existem as capelarias evangélicas e católicas, as quais desenvolvem suas atividades buscando assistir aos integrantes das Forças nas diversas situações da vida. O atendimento é estendido também aos familiares.

O Capelão Militar possui duas principais missões. A primeira é a assistência espiritual, que tem por objetivo despertar a esse lado do militar e dos seus familiares, bem como assisti-los nos momentos de crise ou de dificuldade; já a segunda é de assistência religiosa, que procura atender as demandas específicas da fé dos segmentos mais representativos da Força. A palavra de fé, ânimo e esperança, traz um conforto espiritual, independente de credo ou religião que o indivíduo professe. A Capelania oferece este serviço de forma voluntária. A fé por si só é um auxílio nos momentos de angústia e dor.

Assim, a atividade de capelania militar, também conhecida como capelania castrense, é de extrema importância no meio militar, pois contribui na formação moral, ética e social dos integrantes das Unidades Militares em todo o Brasil. Portanto conclamo os Nobres Pares na aprovação da presente propositura.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2020.



DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (DEM)